



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 018/2023
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo nº 2023-NG545

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, **Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, brasileiro, Servidor Público Estadual, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO em 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Paranaíba, São Paulo, CEP nº 06502-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela sua coordenadora de contratos, **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, administradora, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de nº 018/2023, elaborado conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato nº 018/2023 tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2023 pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava do instrumento contratual original, **a contar de 01/11/2025**, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

1.3. Fica resguardado à Administração o direito de rescisão contratual na hipótese de finalização do processo licitatório relacionado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL, instaurado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, autuado no processo nº 2024-03MXP. A rescisão antecipada do contrato não ensejará qualquer indenização, seja por danos emergentes, lucros cessantes ou qualquer outra modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global previsto para a prestação de serviços do Contrato nº 018/2023 é de R\$576.418,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da SEFAZ/ES.

3.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 10.22.101.04.123.0050.2151, Fonte 500, Elementos de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, do orçamento da SEFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A garantia contratual prevista na Cláusula Décima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo para que produza os seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 12/09/2025 14:25:33 -03:00

RENATA NUNES FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 15/09/2025 13:08:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2025 13:08:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA JULIA MOURÃO OTTONI (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RH097Q>